



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO IV - EDIÇÃO Nº XLIV  
Franco da Rocha, Sexta-feira, 06 de Maio de 2016

## DECRETO Nº 2.345/2015 (22 de julho de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 1.082/2014, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.822,83 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte dois reais e oitenta e três centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

Identificador	Descrição	Valor (R\$)
08.122.0001.1001-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Atendimento – Obras e Instalações	RS 216.211,66
27.812.0017.1008-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Esporte – Obras e Instalações	RS 236.343,79
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Saúde – Obras e Instalações	RS 1.498.267,38
TOTAL		RS 1.950.822,83

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

### ANULAÇÃO

Identificador	Descrição	Valor (R\$)
08.122.0001.1009-4.4.90.51.00	Excesso de Arrecadação de Alienação de Imóveis	RS 216.211,66
27.812.0017.1008-4.4.90.51.00	Excesso de Arrecadação de Alienação de Imóveis	RS 236.343,79
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Excesso de Arrecadação de Alienação de Imóveis	RS 1.498.267,38
TOTAL		RS 1.950.822,83

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de julho de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.346/2015 (22 de julho de 2015)

Dispõe sobre: "FUSÃO E DESDOBRAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA". FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro da Viela 1, medindo 308,00m<sup>2</sup>, localizada no loteamento denominado "Villa Verde I", em zona urbana desta Cidade e Comarca de Franco da Rocha, constando pertencer a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, conforme processo protocolado

sob o nº 6433/2015. Viela 1 – Área de 308,00m<sup>2</sup> (SITUAÇÃO ATUAL) Medindo 4,00m de frente para Rua Alamanda, do lado direito de quem da referida rua olha para a viela mede 77,00m, confrontando com o lote "15" da quadra "G", com "Área Institucional 1", do lado esquerdo no mesmo sentido 77,00m, confrontando com os lotes "1 e 18" da Quadra "G1", com a "Rua Dracena" e com o lote "1" da Quadra "H", e nos fundos mede 4,00m confrontando com Propriedade de Alfredo Israel Levy, encerrando a área acima mencionada. Parágrafo único. O desdobro de que trata o caput deste artigo, apresenta as seguintes características: Viela 1/A: Área de 168,00m<sup>2</sup> - Medindo 4,00m de frente para Rua Alamanda, do lado direito de quem da referida rua olha para a viela mede 42,00m, confrontando com o lote "15" da quadra "G" e com parte da "Área Institucional 1", do lado esquerdo no mesmo sentido 42,00m, confrontando com os lotes "1 e 18" da Quadra "G1", e nos fundos mede 4,00m confrontando a "Viela 1/B", encerrando a área acima mencionada. Viela 1/B: Área de 88,00m<sup>2</sup> - Medindo 22,00m de frente para a "Rua Dracena", do lado direito de quem da referida rua olha para a viela mede 4,00m, confrontando com "Viela 1/A", do lado esquerdo no mesmo sentido 4,00m, confrontando com a "Viela 1/C", e nos fundos mede 22,00m confrontando com parte da "Área Institucional 1", encerrando a área acima mencionada. Viela 1/C: Área de 52,00m<sup>2</sup> - Medindo 4,00m de frente para a "Viela 1/B", do lado direito de quem da referida rua olha para a viela mede 13,00m confrontando com parte da "Área Institucional 1", do lado esquerdo no mesmo sentido 13,00m confrontando com o lote "01" da quadra H, e nos fundos mede 4,00m confrontando com Propriedade de Alfredo Israel Levy, encerrando a área acima mencionada.

Art. 2º. Fica aprovada a fusão da Viela 1/B com a Rua Dracena, que passa a ter as seguintes medidas e confrontações: Rua Dracena: área de 2.161,12m<sup>2</sup> "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "R82", situado no alinhamento da "Rua Gardênia" via interna do loteamento onde confronta com o lote "16" da Quadra "H", deste ponto segue confrontando com a "Rua Gardênia" via interna do loteamento com o rumo de 56º47'50"NW e desenvolvimento de 32,14m até o ponto "R81", deste segue confrontando com o lote "16" da Quadra "I" com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até o ponto "R139", deste segue confrontando com os lotes "15 ao 12" da Quadra "I" com o rumo de 27º50'49"SW e desenvolvimento de 28,00m até o ponto "R68a", deste confrontando com parte do lote "11" da Quadra "I" com o rumo 27º50'49"SW e desenvolvimento de 3,00m até o ponto "R68", deste segue confrontando com a "Rua Bromélia"

com o rumo de 27º50'49"SW e desenvolvimento de 32,00m até o ponto "R67", deste segue confrontando com os lotes "11 ao 18" da Quadra "G1" e Viela 1/A, com o rumo de 27º50'49"SW e desenvolvimento de 61,69m", deste deflete a esquerda e segue confrontando com parte da "Área Institucional IA-1/C" e desenvolvimento de 22,00m, deste deflete a esquerda e segue confrontando com a "Viela 1/C e o lote "1" da Quadra "H" com o rumo de 27º50'49"NE e desenvolvimento de 24,00m até o ponto "R136", deste segue confrontando com parte do lote "2" da Quadra "H" com o rumo de 62º09'11"NW e desenvolvimento de 8,00m até o ponto "R141a", deste segue confrontando com o lote "2" da Quadra "H" com o rumo de 27º50'49"NE e desenvolvimento de 7,00m até o ponto "R141", deste segue confrontando com os lotes "03 ao 15" da Quadra "H" com o rumo de 27º50'49"NE e desenvolvimento de 90,79m até o ponto "R140", deste segue confrontando com o lote "16" da Quadra "H" com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até o ponto "R82", ponto inicial da descrição do perímetro, encerrando em uma área superficial de 2.161,12m<sup>2</sup>.

Art. 3º. Fica aprovado o desdobro da Área Institucional "1", medindo 7.797,82m<sup>2</sup>, localizada no loteamento denominado "Villa Verde I", em zona urbana desta Cidade e Comarca de Franco da Rocha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, que passa a apresentar as seguintes características: Área Institucional - "1/A" - Área de 1.289,97m<sup>2</sup> - Inicia-se no ponto "I1a", situado na divisa da propriedade de "Alfredo Israel Levy" e "Área Institucional IA-1/C", deste ponto segue em reta com rumo de 27º42'30"SW e distância de 43,53m, até o ponto "I2", tendo como confrontante do ponto "I1a" até o ponto "I2" com propriedade de "Alfredo Israel Levy", deste ponto deflete a direita e segue com rumo de 58º50'24"NW e distância de 20,03m, até o ponto "I3", deste ponto deflete a esquerda segue com rumo de 27º42'30"SW e distância de 6,01m, até o ponto "I4", deste ponto deflete a direita e segue com rumo de 58º50'24"NW e distância de 9,01m confrontando com a Rua das Orquídeas, deste ponto deflete à direita com rumo 27º50'44"NE distância 47,92m confrontando com a "Área Institucional 1/B", deste ponto deflete a direita com rumo 58º50'24"SE e distância de 28,87m confrontando com a "Área Institucional IA-1/C" até o ponto "I1a", ponto inicial desta descrição encerrando uma área superficial de 1.289,97m<sup>2</sup>.

Área Institucional - IA - "1/B" - Área de 1.289,97m<sup>2</sup> - Inicia-se no ponto confrontante com a "Rua das Orquídeas" e a Área Institucional 1/A", deste ponto segue com distância de 27,40m e com rumo de

58º50'24"NW até o ponto I5, deste ponto deflete a direita com distância de 46,39m e com rumo 27º50'44"NE até o ponto 15a, confrontando do ponto 15 ao 15a com os lotes 1 da quadra "A1" e 1 ao 2 da quadra "G", deste ponto deflete a direita com distância de 27,35m e com rumo 58º50'24"SE até o ponto confrontante com parte da "Área Institucional IA-1/C" e parte da "Área Institucional 1/A", deste ponto deflete a direita e segue com distância de 47,92m e rumo 27º50'44"SW confrontando com a "Área Institucional 1/A" encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área superficial de 1.289,97m<sup>2</sup>.

Área Institucional - IA - "1/C" - Área de 5.217,88m<sup>2</sup> - Inicia-se no ponto "I1a", situado na divisa da "Área Institucional 1/A" interna do loteamento e com propriedade de "Alfredo Israel Levy", deste ponto segue com rumo de 65º09'24"NW e distância de 56,23m, até o ponto "I5a", tendo como confrontante do ponto "I1a" ao ponto "I5a" com as "Áreas Institucionais - 1/A e 1/B", deste ponto segue com rumo de 27º50'49"NE e distância de 92,99m, até o ponto "I6", tendo como confrontantes do ponto "I5a" ao ponto "I6" os "Lotes 2 ao 15 da Quadra G" internos do loteamento, deste ponto segue com rumo de 62º09'11"SE e distância de 56,00m, até o ponto "I1", tendo como confrontante do ponto "I6" ao ponto "I1" com parte da "Viela 1/A", "Rua Dracena" e Viela 1/C interna do loteamento, deste ponto segue com rumo de 27º42'30"SW e distância de 92,98m, até o ponto "I1a" ponto inicial desta descrição do perímetro descrito, encerrando uma área superficial de 5.217,88m<sup>2</sup>.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de julho de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.347/2015 (22 de julho de 2015)

Dispõe sobre: "Reajuste dos preços Públicos fixados pelo Artigo 5º do Decreto nº 2.125 de 04 de julho de 2013, que Regulamenta o Estacionamento Público do Município." FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a necessidade de reajuste nos preços fixados para o estacionamento público no Município, DECRETA

Art. 1º. Ficam reajustados os preços públicos fixados

pelos incisos I ao V do Artigo 5º do Decreto nº 2.125 de 04 de julho de 2013, como segue:

Art. 5º..... I – 30 (Trinta) minutos: R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos); II – 60 (Sessenta) minutos: R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos); III – 90 (Noventa) minutos: R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos); IV – 120 (Cento e vinte) minutos: R\$ 3,00 (Três reais); V – O pagamento do preço relativo a 9 (Nove) horas de estacionamento, corresponde ao uso da vaga pelo período de um dia inteiro: R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Os cartões adquiridos anteriormente à data de publicação deste Decreto, terão validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de julho de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.348/2015

(22 de julho de 2015)

Dispõe sobre: “NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA

Art. 1º. Nomear para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, os seguintes membros: PRESIDENTE: GEISON FELIPE CECCONELLO BUGARELLI / VICE/SUPLENTE: TAIGOARA DE FREITAS RUSSIANO / MEMBROS Titulares: PAULO CHATEAUBRIAND SILVA DE CARVALHO - RICARDO LUIZ LEONARDI

Suplentes: ANDREA SANTOS MONTEIRO LEITE - ALAECIO FERREIRA APARECIDO FERNANDES / Parágrafo único. A constituição da referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.087/2013.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de julho de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.349/2015

(23 de julho de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS,  
Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.275.496,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

12.361.0011.2030-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	115.496,00
12.361.0009.2018-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	550.000,00
12.365.0009.2017-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Infantil – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	1.000.000,00
12.366.0009.2019-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% EJA – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	200.000,00
12.361.0009.2018-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal	R\$	400.000,00
12.365.0009.2017-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Infantil – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal	R\$	200.000,00
12.366.0009.2019-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% EJA – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal	R\$	50.000,00
12.361.0009.2022-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 40% Fundamental – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	100.000,00
12.365.0009.2021-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 40% Infantil – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	100.000,00
12.365.0009.2021-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 40% Infantil – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal	R\$	200.000,00
12.361.0011.2031-3.3.50.43.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Subvenções Sociais	R\$	250.000,00
12.365.0010.2029-3.3.50.43.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Infantil – Subvenções Sociais	R\$	300.000,00
12.361.0011.2031-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	280.000,00
12.365.0010.2029-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	280.000,00
12.365.0010.1003-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolar Fundeb 40% Infantil – Obras e Instalações	R\$	150.000,00
12.361.0011.2031-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Equip. E Material Permanente	R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	4.275.496,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

### ANULAÇÃO

12.365.0010.2029-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Infantil – Material de Consumo	R\$	160.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.39.00	Excesso de Arrecadação	R\$	115.496,00
12.361.0009.2018-3.1.90.11.00	Excesso de Arrecadação	R\$	550.000,00
12.365.0009.2017-3.1.90.11.00	Excesso de Arrecadação	R\$	1.000.000,00
12.366.0009.2019-3.1.90.11.00	Excesso de Arrecadação	R\$	200.000,00
12.361.0009.2018-3.1.91.13.00	Excesso de Arrecadação	R\$	400.000,00
12.365.0009.2017-3.1.91.13.00	Excesso de Arrecadação	R\$	200.000,00
12.366.0009.2019-3.1.91.13.00	Excesso de Arrecadação	R\$	50.000,00
12.361.0009.2022-3.1.90.11.00	Excesso de Arrecadação	R\$	100.000,00
12.365.0009.2021-3.1.90.11.00	Excesso de Arrecadação	R\$	100.000,00
12.365.0009.2021-3.1.91.13.00	Excesso de Arrecadação	R\$	200.000,00
12.361.0011.2031-3.3.50.43.00	Excesso de Arrecadação	R\$	250.000,00
12.365.0010.2029-3.3.50.43.00	Excesso de Arrecadação	R\$	300.000,00
12.361.0011.2031-3.3.90.39.00	Excesso de Arrecadação	R\$	200.000,00
12.365.0010.2029-3.3.90.39.00	Excesso de Arrecadação	R\$	200.000,00
12.365.0010.1003-4.4.90.51.00	Excesso de Arrecadação	R\$	150.000,00
12.361.0011.2031-4.4.90.52.00	Excesso de Arrecadação	R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	4.275.496,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de julho de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.350/2015

(27 de julho de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS,  
Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.928.226,11 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e onze centavos, visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de

dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

04.122.0001.2001-3.3.90.30.00	Administração do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo	R\$	800,00
08.122.0008.2012-3.3.90.39.00	Administração do Fundo Social de Solidariedade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.500,00
12.122.0001.2016-3.1.91.13.00	Administração da Secretaria de Educação – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal	R\$	25.000,00
12.122.0001.2016-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	27.000,00
12.365.0009.2024-3.3.90.49.00	Salários e Encargos Infantil – Auxílio Transporte	R\$	35.000,00
27.812.0017.2037-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria Adjunta de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.500,00
04.122.0001.2040-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria da Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.000,00
04.122.0001.2043-3.3.90.30.00	Administração da Diretoria de Defesa Social – Material de Consumo	R\$	5.000,00
15.451.0024.1022-4.4.90.51.00	Terminal Rodoviário – Obras e Instalações	R\$	374.702,95
04.125.0027.2052-3.3.90.30.00	Administração da Diretoria de Trânsito – Material de Consumo	R\$	135.000,00
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Administração da Secretaria da Saúde – Obras e Instalações	R\$	1.125.000,00
10.301.0028.2056-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	400,00
10.303.0030.2058-3.1.90.11.00	Administração de Medicamentos – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	7.000,00
10.122.0031.2059-3.3.90.36.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indenizações e Restituições	R\$	173.323,16
	TOTAL	R\$	1.928.226,11

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

### ANULAÇÃO

08.122.0008.2012-4.4.90.52.00	Administração do Fundo Social de Solidariedade – Equip. E Material Permanente	R\$	1.500,00
12.363.0014.2034-3.3.90.39.00	Manutenção da Serviços Existentes Profissional – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	27.000,00
12.365.0009.2024-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Infantil – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$	25.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.30.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Material de Consumo	R\$	35.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.39.00	Manutenção da Serviços Existentes Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.742,26
12.361.0011.1004-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolares Fundamental – Obras e Instalações	R\$	162.580,90
27.812.0017.2037-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria Adjunta de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.500,00

04.123.0001.2038-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	800,00
04.122.0001.1009-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Próprios Municipais – Obras e Instalações	R\$	3.000,00
04.122.0001.2043-4.4.90.52.00	Administração da Diretoria de Defesa Social – Equip. E Material Permanente	R\$	5.000,00
15.452.0021.2049-3.3.90.39.00	Serviços urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	135.000,00
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Administração da Secretaria da Saúde – Obras e Instalações	R\$	1.125.000,00
10.301.0028.2056-4.4.90.52.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Equip. E Material Permanente	R\$	400,00
10.303.0030.2058-3.3.90.30.00	Administração de Medicamentos – Material de Consumo	R\$	17.000,00
15.451.0024.1022-4.4.90.51.00	Superavit Financeiro	R\$	374.702,95
	TOTAL	R\$	1.928.226,11

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 27 de julho de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.351/2015

(03 de agosto de 2015)

Dispõe sobre: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS,  
Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando a necessidade de conduzir, regulamentar e disciplinar a função de Agente de Fiscalização de Trânsito; Considerando as disposições prescritas pelo Código de Trânsito Brasileiro, DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do incluso anexo, o Regimento Interno que deverá ser observado no desempenho das funções pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito deste Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 03 de agosto de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## REGIMENTO INTERNO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### CAPÍTULO I - Disposições preliminares

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre os procedimentos, as funções e rotinas de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito de Franco da Rocha. Art. 2º. O Agente Municipal de Trânsito está subordinado a Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito, que por sua vez está subordinada à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana.

Art. 3º. O Agente Municipal de Trânsito está sujeito ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Franco da Rocha, devendo se

submeter a todas as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Franco da Rocha, bem como às disposições constantes neste Regimento.

**Art. 4º.** A posse do cargo de Agente Municipal de Trânsito é a aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função.

**CAPÍTULO II - Dos princípios gerais da hierarquia e da disciplina**

**Art. 5º.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional dos integrantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

**Art. 6º.** São princípios norteadores da conduta do Agente Municipal de Trânsito: I. o respeito à dignidade humana; II. o respeito à cidadania; III. o respeito à justiça; IV. o respeito à legalidade democrática; V. o respeito à coisa pública; VI. o respeito à legislação Municipal existente; VII. o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º.** A disciplina reveste-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, e pelo perfeito cumprimento do dever por parte do ocupante do cargo. Parágrafo único. São manifestações essenciais de disciplina: I. a correção de atitudes; II. a dedicação integral ao serviço; III. a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; IV. a consciência das responsabilidades; V. a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

**CAPÍTULO III - Dos deveres dos agentes municipais de trânsito**

**Art. 8º.** São deveres dos Agentes Municipais de Trânsito: I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II. ser leal às instituições a que servir; III. observar as normas legais e regulamentares; IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; V. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; VI. levar ao conhecimento da Autoridade Superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público; VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X. ser assíduo e pontual ao serviço; XI. tratar com urbanidade as pessoas; XII. representar contra a ilegalidade ou abuso de poder; XIII. apresentar-se ao serviço com aparência física adequada, mantendo os cabelos aparados (sexo masculino) e cabelos presos (sexo feminino que utiliza cabelos longos); XIV. manter a barba raspada; XV. estar sempre atento ao trânsito; XVI. devolver os blocos de notificação de multas ao final do expediente; XVII. cumprir os horários determinados pelo Município, inclusive em regime de plantão e atender convocação do superior hierárquico a fim de manter a ordem e a segurança do trânsito. Parágrafo único. Os deveres dispostos neste Regimento não excluem aqueles previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Franco da Rocha.

**CAPÍTULO IV - Das atribuições dos agentes municipais de trânsito**

**Art. 9º.** Os Agentes Municipais de Trânsito, a critério

da Administração, deverão cumprir as seguintes funções: I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas obrigações; II. orientar, fiscalizar e operacionalizar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e de animais; III. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; IV. autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas em lei, regulamento municipal e no Código de Trânsito Brasileiro; V. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas em lei, regulamento municipal e no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores; VI. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, previstas em lei, regulamento e no Código de Trânsito Brasileiro; VII. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga; VIII. participar de projetos e programas de educação e segurança para o trânsito; IX. exercer demais atribuições inerentes ao cargo e determinadas em lei, regulamento municipal ou no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, os Agentes Municipais de Trânsito poderão exercer de forma transitória a critério da administração, encargos de coordenador operacional de plantão.

**Seção I - Agente de Trânsito Motociclista e Motorista**

**Art. 11.** Compete ao Agente Municipal de Trânsito, designado para o exercício de suas funções operando quaisquer veículos automotores, além das atribuições próprias do cargo: I. receber e diligenciar para que os veículos automotores sob sua responsabilidade sejam mantidos em perfeitas condições mecânicas, de aparência e asseio, passando ao seu sucessor nestas condições; II. dar ciência imediata ao superior, de qualquer anormalidade ou pane verificada nos veículos automotores, inclusive seus acessórios e equipamentos obrigatórios; III. preencher a parte diária dos veículos automotores com todos os itens solicitados no formulário próprio, inclusive abastecimento.

**CAPÍTULO V - Do uso de rádio de comunicação**  
**Art. 12.** O sistema de comunicação do DIRTRAN constitui-se de rádio fixo, rádios móveis e portáteis e tem como finalidade o pronto contato entre a central de plantão e viaturas, sendo elemento necessário às atividades.

**Art. 13.** O atendimento ao chamado via rádio deverá ser imediato pelo Agente Municipal de Trânsito, constituindo-se falta grave o não atendimento sem motivo justo.

**Art. 14.** As comunicações deverão ser objetivas e sempre limitadas a situação a ser reportada, sempre de forma clara e breve.

**Art. 15.** Deverão ser utilizados expressões próprias e padrões nas comunicações de rádio, cujos códigos fazem parte integrante deste Regimento, conforme Anexos I e II.

**CAPÍTULO VI - Do uniforme**

**Art. 16.** Os Agentes Municipais de Trânsito terão

uniforme próprio, de uso obrigatório e exclusivo quando no exercício da função, o qual não será semelhante ou conflitante com os usados pelas Forças Armadas, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Guarda Civil Municipal de Franco da Rocha. I. o uniforme será fornecido exclusivamente ao Agente Municipal de Trânsito, sem ônus para o mesmo, sendo que somente será entregue o novo uniforme mediante a apresentação e devolução do anterior; II. as peças danificadas devem ser substituídas de forma imediata, sem ônus ao Agente Municipal de Trânsito, quando este não tiver contribuído comprovadamente por dolo ou culpa para o dano; sendo que caso contrário deverá arcar com os custos da aquisição do uniforme pelo Município; III. o uso dos uniformes é obrigatório no serviço e eventos com apoio oficial e proibido na folga, exceto por ordem expressa do superior; IV. não será permitido usar sobre os uniformes, qualquer tipo de distintivo, insígnia ou enfeite ou outra vestimenta diversa do uniforme, com exceção daquelas de caráter oficial e autorizadas pelo superior.

**CAPÍTULO VII - Das transgressões funcionais**

**Art. 17.** Consideram-se transgressões funcionais todas as ações e omissões especificadas neste Regimento Interno, descumprimento de ordens superiores ou outro ato normativo e aquelas não especificadas, mas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Franco da Rocha, além daquelas de ordem moral e de probidade. Parágrafo único. As sanções administrativas a serem aplicadas ao Agente Municipal de Trânsito obedecerão às formas constitucionais vigentes como ainda aquelas prescritas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Franco da Rocha.

**Art. 18.** O Diretor de Transporte e Trânsito Municipal poderá baixar outras instruções necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste regimento às circunstâncias e casos não previstos no mesmo e bem assim, fixará escala de serviço e de plantões, para o fiel desempenho das atividades dos Agentes de Trânsito.

**Art. 19.** A inobservância das normas editadas neste Regimento Interno sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

**ANEXO I - CODIFICAÇÃO FONÉTICA PARA**

**USO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO**

CÓDIGO	SIGNIFICADO
QAP	Na escuta, ouvindo,
QRA	prossiga... Como se chama a sua estação (prefixo e nome) Qual a clareza dos meus sinais 1 - Péssima
QRK	2 - Ruim 3 - Média 4 - Boa 5 - Ótima
QRL	Estou ocupado
QRM	Você sofre interferência
QRT	Devo cessar a transmissão
QRU	Tem algo para mim
QRV	Estou a sua disposição
QRX	Aguarde sua vez de transmitir
QRZ	Quem me chama

QSA	Intensidade do sinal
QSJ	Dinheiro
QSL	Confirmo tudo
QSO	Comunicar-se diretamente com ...
QTA	Devo anular a mensagem número...
QTH	Local da estação
QTI	A Destino
QTO	Banheiro
QTR	Qual a hora certa
QTY	Você se dirige ao local de sinistro Caso afirmativo, quando espera chegar
TKS	Obrigado

ANEXO II		
CÓDIGO ALFABÉTICO		
LETRA	SIGNIFICADO	PRONUNCIA
A	alpha	al fa
B	bravo	bra vô
C	charlie	txar li
D	delta	del ta
E	echo	é cô
F	foxtrott	fox trot
G	golf	golf
H	hotel	ho tel
I	india	in di a
J	juliett	dju li et
K	kilo	qui lô
L	lima	li ma
M	mike	maec
N	november	no vem ber
O	oscar	oss car
P	papa	pa pa
Q	quebec	qué bec
R	romeo	ro mi ô
S	sierra	si er a
T	tango	tan gô
U	uniform	u ni form
V	victor	vic tor
W	whiskey	uís qui
X	x-ray	eess rei
Y	yankee	iam qui
Z	zulu	zu lu

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2014**

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** o(as) candidato(as) aprovado(as) no **Concurso Público** – Edital n.º 01/2014 PI. Nº 14295/2014, para o cargo abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade,- n.º 261 – Centro – Franco da Rocha, no **dia 09 de Maio de 2016**, das **09h às 16h**, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

<b>CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
<b>Class.</b>	<b>Nome</b>	<b>Rg.</b>	<b>Assinatura</b>
239º	JOANITA MARIA DE ANDRADE	53.084.371-7	
240º	ROSIANE SOUZA NOGUEIRA	48.818.004-1	
241º	ANGELICA ROSA DA SILVA ALVES	45.868.285-8	
242º	TALITA PERIOTTO GARCIA	41.061.818-4	
243º	PATRICIA DE SOUZA MACHADO FERREIRA DOS SANTOS	34.543.808-5	
244º	DANIELLE DA SILVA LIMA MATERAGIA CONSOLO	44.778.422-5	
245º	ROSILDA NICOLAU DE OLIVEIRA MOURA	36.122.527-1	
246º	CONCEICAO CAVALCANTE DA SILVA	37.669.658-8	
247º	JANIA CATIA CARNEIRO DA SILVA	36.729.289-0	
248º	TALITA ANDRESSA DA SILVA	28.148.829-0	
249º	JANAINA VELOSO CARDOSO	52.621.758-3	
250º	ALINE ALBANO SIMOES DOS SANTOS	44.497.006-X	
251º	MARIANGELA PEREIRA LOPES	19.137.352-7	
61º Afrodescendente	JANAINA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	27.329.366-7	
62º Afrodescendente	VERONICE RIBEIRO DA SILVA	39.195.454-4	
63º Afrodescendente	JAQUELINE MARIA DOS SANTOS	33.164.011-9	

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da publicação, implicará na renúncia do candidato ao cargo oferecido.

Franco da Rocha, 06 de Maio de 2016

Francisco Daniel Celeguim de Moraes  
Prefeito do Município

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diagramação e Impressão**  
RD Gráfica (11) 2782-5515

**Jornalista Responsável**  
Diretora de Comunicação  
Fernanda Sá - Mtb 28401

**Tiragem**  
1.000 exemplares